

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 22/05/2017 A 26/05/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Réu ex-prefeito municipal. Declinação de competência por cessação do foro por prerrogativa de função. Competência de juízo de primeiro grau. Precedentes.

O princípio da perpetuação da jurisdição não alcança decisão que reconhece a incompetência de tribunal para o processamento do feito criminal em razão da inexistência de réu com prerrogativa de foro. A competência em razão da função é absoluta, cuja cessação deve ser reconhecida quando se encerra o exercício funcional que a justifica. Unânime. (APN 0020262-49.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 24/05/2017.)

Delitos tipificados nos arts. 288 e 312 do CPP e art. 89 da Lei 8.666/1993. Possível cometimento. Medidas cautelares. Decretação. Proibição de contratar com o Poder Público. Necessidade de evitar a reiteração delitiva. Possibilidade.

A suspensão do exercício de atividade de natureza econômica ou financeira está intimamente ligada à possibilidade de reiteração delitiva, e mais, a crimes de natureza financeira. No caso, não demonstrado que houve excesso na aplicação da proibição de contratar com o Poder Público, justifica-se sua adoção ante a existência de fortes indícios do cometimento de graves irregularidades na contratação e na execução de contrato, além de elementos indiciários da prática de crimes de fraude a procedimentos licitatórios e de desvio de recursos públicos. Precedente do STJ. Unânime. (MS 0067151-56.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 24/05/2017.)

Conflito negativo de competência. Vara penal e vara especializada em Direito Ambiental e Agrário. Competência da vara criminal.

A Segunda Seção deste Tribunal compreende injustificável a tramitação de demanda que discute estelionato qualificado (art. 171 do CP), eventualmente praticado no âmbito de Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE, na vara especializada em matéria agrária e ambiental, quando não há evidência acerca da prática, em tese, de delito previsto na legislação ambiental. Precedente do TRF1. Unânime. (CC 0017739-25.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 24/05/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Indenização. Reprovação no exame psicotécnico. Trânsito em julgado da ação judicial. Nomeação retroativa. Tempo de serviço e verbas salariais do período que deveria ter sido nomeado. Inaplicabilidade.

É pacífico o entendimento na jurisprudência de que o servidor público investido em cargo público por força de decisão judicial transitada em julgado não tem direito à retroatividade de seus efeitos funcionais em relação à data de sua nomeação e posse na via administrativa, seja para reconhecimento de tempo de serviço, seja para recebimento de verbas salariais. Precedentes. Unânime. (Ap 0037613-69.2003.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 24/05/2017.)

Servidor público. Participação em concurso de remoção. Ministério Público da União. Exigência de permanência por três anos no lugar de lotação inicial. Novas nomeações. Direito de não ser preterido.

A regra do § 3º do art. 28 da Lei 11.415/2006, ao estabelecer que o servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade que foi lotado pelo prazo mínimo de 3 anos, só podendo ser removido nesse período no interesse da Administração, contém restrição legítima nos casos de mera remoção, sem que servidores mais modernos concorram à remoção ou ao provimento inicial do cargo; não afasta, porém, o direito de o servidor ter a preferência por vaga posteriormente disponibilizada à sua nomeação e posse e que é oferecida a novo candidato ao cargo. Precedentes. Unânime. (AI 0035661-50.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 24/05/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Não cabimento. Omissão legislativa. Aplicação do Art. 57 da Lei 8.213/1991.

No entendimento da jurisprudência do STF, aplica-se o art. 57 da Lei 8.213/1991, no que couber, apenas à concessão de aposentadoria especial dos servidores públicos, ante a falta de lei complementar específica, não se aplicando à conversão de tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição. Precedentes do STF. Unânime. (Ap 0002811-06.2008.4.01.3809, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 24/05/2017.)

Terceira Turma

Exposição à venda de medicamentos falsificados, sem informação de origem e registro nos órgãos oficiais. Materialidade e autoria. Aplicação por analogia in bonam partem do preceito secundário do art. 33 da Lei de Drogas.

Constitui o crime tipificado no art. 273, §§ 1º e 1ºB, I, III, V e VI, do Código Penal a exposição à venda de medicamento de origem aparentemente paraguaia, cuja comercialização é proibida no Brasil por força da Resolução Anvisa 766/2002, bem como de outros produtos que não apresentem indicação de fabricante, origem ou registro nos órgãos de controle e que também sejam considerados medicamentos por peritos criminais federais. Aplica-se o preceito secundário do art. 33 da Lei 11.343/2006, em virtude da hediondez do delito e da proteção à saúde pública. Unânime. (Ap 0007569-12.2008.4.01.3200, rel. Des. Federal Ney Bello, em 23/05/2017.)

Improbidade administrativa. Recebimento de salários. Ausência de prestação de serviços. Emissão de falso atestado de frequência em curso de pós-graduação.

A prática de atos ímprobos que atentem contra princípios da Administração Pública, logrando vantagem pessoal ilícita, em face de cargos públicos, configura o delito previsto no art. 11, I, da Lei 8.492/1992. Incide nessa conduta a agente que emite declaração falsa de frequência em curso de pós-graduação cuja matrícula destina-se a servidora cedida a órgão público onde deveria prestar serviço, mas deixa de cumprir seu dever de lealdade à instituição. Unânime. (Ap 0000184-06.2011.4.01.4300, rel. Des. Federal Ney Bello, em 23/05/2017.)

Crime de extorsão mediante sequestro e receptação qualificada. Emendatio libelli. Redefinição. Roubo circunstanciado. Concurso material.

A participação no crime de extorsão mediante sequestro tipifica a conduta descrita no art. 159 do CP e quem, de qualquer modo, concorre para o delito incide nas penas a ele cominadas, na medida de sua culpabilidade, configurando a grave ameaça fundamentação válida à majoração da pena-base. O crime praticado em concurso material na forma do art. 157 do Código Penal configura roubo circunstanciado, e não o crime de receptação, enquadramento este que prejudica o pedido de desclassificação da conduta e enseja a aplicação do art. 383 do CPP. Unânime. (Ap 0028763-72.2012.4.01.3800, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 23/05/2017.)

Quarta Turma

Restituição de coisas apreendidas. Transmissor de VHF. Instrumento de crime contra as telecomunicações. Restituição indevida.

A teor dos arts. 118 e 120 do Código de Processo Civil, bem como do art. 91, II, a, do Código Penal, a restituição de coisa apreendida somente é possível quando comprovada a propriedade, o bem não mais interessar ao processo, não tiver sido adquirido com proventos da infração penal tampouco tenha sido usado como instrumento para a prática do delito. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0007063-75.2014.4.01.3701, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 23/05/2017.)

Restituição de coisas apreendidas. Mídias e documentos. Investigação criminal. Imprescindibilidade. Extração de cópias. Possibilidade.

Consoante jurisprudência deste Tribunal "(...) não há de se falar na restituição dos bens cautelarmente apreendidos que estão submetidos ao procedimento de perícia técnica e são do interesse da investigação segundo entendimento do Órgão Ministerial, titular da ação penal, e da autoridade policial (...)". Tal entendimento, no entanto, não obsta que o apelante obtenha cópias das mídias e documentos apreendidos. Unânime. (Ap 0012132-66.2015.4.01.3600, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 23/05/2017.)

Quinta Turma

SFH. Ação de revisão contratual. Amortização negativa. Capitalização de juros. Ilegalidade.

O STJ decidiu em recurso representativo de controvérsia, que nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Assim, havendo amortização negativa, configura-se a prática ilícita de anatocismo, o que impõe o recálculo do saldo devedor para excluir a capitalização de juros, com o cômputo desses juros em separado, em todos os meses em que verificada, a fim de evitar a cobrança de juros sobre juros. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001272-89.2009.4.01.3802, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 24/05/2017.)

Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT. Autuação. Transporte rodoviário interestadual remunerado de passageiros. Veículo de passeio. Irrelevância. Lei 10.233/2001. Resolução/ANTT 233/2003. Aplicabilidade. Auto de infração. Validade.

Flagrado o condutor de veículo — de passeio ou não — no transporte rodoviário interestadual remunerado de pessoas, sem o devido licenciamento para tanto, tem-se por cometida a infração prevista na Resolução 233/ANTT (art. 1º, IV, a), cuja fiscalização é de competência da agência reguladora. Unânime. (Ap 0009090-27.2015.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 24/05/2017.)

Sentença estrangeira. Restituição de menor ao país de origem. Homologação pelo STJ. Execução do julgado no território nacional brasileiro.

A homologação da sentença pelo STJ tem como pressuposto a existência do trânsito em julgado da sentença estrangeira, cuja necessidade deriva do princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como da segurança jurídica, a fim de evitar qualquer possibilidade de posterior alteração, o que geraria conflito entre a sentença homologada e eventual nova decisão. Unânime. (Ap 0007311-97.2012.4.01.3802, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 24/05/2017.)

Sexta turma

Prisão temporária determinada por juiz incompetente. Inexistência de ilegalidade flagrante. Ausência de ato ilícito praticado por agente público. Não ocorrência de erro judicial. Inexistência de responsabilidade civil.

Este Tribunal possui entendimento consolidado no sentido de ser possível a responsabilização civil da Administração Pública nos casos em que perpetrada prisão ilegal, causando indevida restrição à liberdade. No entanto, se a prisão tiver sido decretada por autoridade judiciária competente, de maneira fundamentada, mediante acolhimento de pleito ministerial ou de autoridade judicial, inexistente dever de reparação, ainda que posteriormente a prisão seja relaxada ou a pessoa apreendida seja absolvida criminalmente. Precedente. Unânime. (Ap 0036590.78.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 22/05/2017.)

Duplicidade de CPF. Inscrição indevida em rol de maus pagadores em virtude de ato praticado por homônimo. Prescrição. Termo inicial. Ato ilícito administrativo que se renova no tempo. Omissão em sua correção. Dano permanente e contínuo somente cessado com a retificação do equívoco administrativo

A emissão em duplicidade de CPF por órgão da Administração Pública é ato ilícito cujos efeitos se prolongam no tempo. Assim, o prazo prescricional se renova enquanto persistente a ilicitude e apenas ante a ciência do interessado acerca da correção do equívoco é que se inicia a fluência do prazo prescricional para ajuizamento de ação indenizatória. Precedentes. Unânime. (Ap 0016074.28.2009.4.01.3500, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 22/05/2017.)

Concurso público. Nomeação tardia e por força de decisão judicial. Indenização. Impossibilidade.

Conforme entendimento jurisprudencial do STF e do STJ, em regra, a nomeação tardia de candidato em concurso público, em razão de ato considerado ilegal posteriormente por decisão judicial, não enseja indenização por danos materiais e morais, salvo se for demonstrada a ocorrência de situação de patente arbitrariedade, descumprimento de ordens judiciais, litigância meramente procrastinatória, má-fé e outras manifestações de desprezo ou mau uso das instituições. Precedentes. Unânime. (Ap 0044958-42.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 22/05/2017.)

Sétima Turma

PIS e Cofins. Base de cálculo. Exclusão das taxas de administração de cartões de crédito e/ou débito. Custo operacional. Impossibilidade.

A taxa de administração de cartão de crédito ou débito é custo operacional que o estabelecimento comercial paga à administradora, não estando inclusa nas exceções legais que permitem subtrair verbas da base de cálculo da Cofins e do PIS. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0028841-68.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 23/05/2017.)

Parcelamento de débito. Procedimento especial legal. Limitações para adesão e permanência no programa. Lei 12.865/2012. Princípio da isonomia. Ofensa não configurada.

Os programas de parcelamento são exemplos de benesses fiscais concedidas aos contribuintes que se sujeitam às suas normas no intuito de reverter a situação de inadimplência. Não há imposição em aderir a tais parcelamentos, o que constitui opção do sujeito passivo. Decidindo pelo ingresso, porém, deve fazê-lo mediante concordância com os termos do acordo estabelecidos pela legislação de regência. Unânime. (Ap 0040187-07-.2013.4.01.3500, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 23/05/2017.)

Ordem dos Advogados do Brasil. Auxiliar de trânsito. Impedimento. Registro. Possibilidade.

As atividades exercidas pelo assistente de trânsito têm feição meramente fiscalizatória e não se caracterizam como poder de polícia. Não se configura, assim, a incompatibilidade com o exercício da advocacia, mas, tão somente, o impedimento previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0006852-40-.2012.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 23/05/2017.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Multa administrativa. Crea. Registro de empresa. Comércio e manutenção de equipamentos contra incêndio. Engenheiro mecânico. Inexigibilidade.

A empresa que desempenha o comércio, carga e recarga de extintores não é obrigada a se submeter ao registro no Crea, uma vez que sua atividade-fim é diversa da função inerente à Engenharia. Sem amparo, portanto, a aplicação de multa administrativa com base em dispositivo da Lei 5.194/1966. Unânime. (Ap 0004709-34.2010.4.01.3502, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 22/05/2017.)

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Nulidade de procedimento administrativo. Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF. Ausência de notificação válida no processo administrativo. Ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Nulidade da CDA.

A falta de notificação do contribuinte no procedimento fiscal instaurado para o lançamento de tributo causa a nulidade do processo administrativo que resulta em sua inscrição em Dívida Ativa, por ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Compete à Fazenda o ônus de provar a regularidade da intimação enviada pelo correio mediante Aviso de Recebimento, caso contrário, será nula a notificação por edital. Unânime. (AI 0031982-42.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/05/2017.)

Fraude à execução. Alienações sucessivas. Omissão do Fisco. Inequívoca boa-fé.

Deve ser afastada a presunção de fraude à execução nas situações em que houver sucessivas alienações e o último adquirente tenha tomado todas as cautelas a seu encargo. Por ser desarrazoado e desproporcional, não é cabível impor ao alienante o ônus de investigar toda a cadeia dominial do bem que pretende adquirir, ainda mais quando se encontre configurada a omissão do Fisco. Unânime. (Ap 0014828-90.2006.4.01.3600, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/05/2017.)

CSLL. Lei 7.689/1988. Inconstitucionalidade em favor do contribuinte. Coisa julgada. Inexigibilidade do título executivo.

Declarada a inexistência de relação jurídico-tributária entre o contribuinte e o Fisco, mediante a declaração de inconstitucionalidade da Lei 7.689/1988, que instituiu a CSLL, afasta-se a possibilidade de sua cobrança com base nesse diploma legal. Afirmada a inconstitucionalidade material do tributo, não tem aplicação o disposto no Enunciado 239 da Súmula do STF e torna-se inexigível o título executivo assim como a execução fiscal. Unânime. (Ap 0016974-30.2002.4.01.9199, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/05/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br